



USINA CAETÉ S.A.

CNPJ nº 12.282.034/0001-03
NIRE 273.0000054-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025

1 Data, Hora e Local: Realizada em 16 de maio de 2025, às 15:30 horas, na sede social na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá, CEP 57.022-140 ("Companhia").

2 Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à assembleia a acionista Lagense S.A. Administração e Participações (conforme abaixo qualificada), representando a totalidade do capital social da Companhia.

3 Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Araken Barbosa de Miranda Júnior, que escolheu a Sra. Fernanda Machulis Magalhães para secretariá-lo.

4 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) (a) a emissão, formalização e operacionalização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, no valor de, inicialmente, R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, Conjunto 12, bairro Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.300.157.648 ("Securitizadora"), por meio da celebração do "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Até 2 (Duas) Séries, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, por Colocação Privada, da 3ª (Terceira) Emissão da Usina Caeté S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e os Garantidores (conforme definido abaixo) ("Termo de Emissão"); e (b) a participação da Companhia, na qualidade de devedora, na operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") integrantes da 178ª (centésima septuagésima oitava) emissão em até 2 (duas) séries da Securitizadora, tendo como ativos-lastros as Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, do 178ª (Centésima Septuagésima Oitava) Emissão, em Classe Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Caeté S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, sala 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente);
- (ii) autorização para a outorga e constituição, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou dos Garantidores, derivada das Notas Comerciais e/ou dos Contratos de Garantia, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das Notas Comerciais; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da excussão das garantias atreladas às Notas Comerciais; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora e/ou pelos Garantidores à Securitizadora relacionado às Notas Comerciais ou aos Contratos de Garantia; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora e/ou pelos Garantidores, relacionado às Notas Comerciais ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas a serem previstas no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas", nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de alienação fiduciária sobre o imóvel de propriedade da Companhia, por meio de sua filial **USINA CAETÉ S.A. - Unidade Marituba**, sociedade por ações, com sede no município de Igreja Nova, estado de Alagoas, na Faz. Vilarinho, S/N, Zona Rural, CEP 57.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.282.034/0003-67 ("Usina Caeté - Unidade Marituba"), e da **JARAGUA AGRICOLA LTDA.**, sociedade limitada com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá, CEP 57.022-140, inscrita no CNPJ sob o nº 39.725.884/0001-87 ("Jaraguá"), descrito e caracterizado na matrícula nº 1.372, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penedo, estado de Alagoas, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a Jaraguá e a Usina Caeté - Unidade Marituba ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente);
- (iii) autorização para a outorga e constituição, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e do artigo 41 da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, de cessão fiduciária sobre (em conjunto, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"): (a) 15,00% (quinze por cento) de todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Fiduciante decorrentes do "Contrato de Comercialização de Açúcar e Alcool e Outras Avenças", celebrado entre a **Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261 - Ala A1 - 12ª andar - sala 02, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.589/0001-89, a **Copersucar S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261 - Ala A1 - 12ª andar - sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.265.949/0001-77 ("Contraparte"), a Fiduciante e outros, em 30 de setembro de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, cujas características serão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contrato de Compra e Venda", incluindo, mas não se limitando aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundos do Contrato de Compra e Venda ("Direitos Creditórios - Contrato de Compra e Venda"); (b) a conta vinculada de nº 1.515.579-1, agência nº 0001-9, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Fiduciante e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções da Securitizadora ("Conta Vinculada"), na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios - Contrato de Compra e Venda; e (c) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados na Conta Vinculada, incluindo todo e qualquer depósito, valor ou recursos mantidos em referida conta vinculada ou a serem mantidos a qualquer tempo, ainda que em trânsito ou processo de compensação bancária, e todos os frutos, rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Banco Depositário ("Direitos Creditórios - Conta Vinculada"); por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Instrumento de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia" e "Cessão Fiduciária", respectivamente);
- (iv) a autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas acima, incluindo, mas não se limitando, (a) à contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Banco Daycoval"), ao **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, gestora de recursos de terceiros, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.159, conjunto 52, Cerqueira César, CEP 01.419-100, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96 ("ASA") e, em conjunto com Banco Daycoval, os "Coordenadores", ao agente de liquidação (conforme definido no Termo de Securitização), ao escriturador e instituição custodiante das Notas Comerciais (conforme sejam definidos no Termo de Emissão), ao Agente Fiduciário, ao assessor legal, dentre outros; (b) à negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 2 (Duas) Séries da 178ª (Centésima Septuagésima Oitava) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Caeté S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a **LAGENSE S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá, CEP 57.022-140, inscrita no CNPJ sob o nº 12.276.994/0001-52 ("Avalista" e, em conjunto com Jaraguá e a Usina Caeté - Unidade Marituba, os "Garantidores" e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (c) à celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à da Emissão e da Oferta; e

(v) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" a "(iv)" acima mencionados.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições:

- (i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:
- (a) **Número da Emissão:** As Notas Comerciais representam a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais da Companhia.
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Inicial da Emissão"), observado que o Valor Inicial da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão será refletido no Termo de Emissão por meio de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, dos Garantidores ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série são as "Notas Comerciais Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série são as "Notas Comerciais Segunda Série". A existência de cada uma das Séries, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada uma das Séries será definida após o conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Notas Comerciais entre as Séries a ser prevista no Termo de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será refletida no Termo de Emissão por meio de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, dos Garantidores ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitidas em cada uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Notas Comerciais, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes");
- (d) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas, inicialmente, 72.000 (setenta e duas mil) Notas Comerciais, as quais estarão sujeitas à distribuição entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional. A quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será refletida no Termo de Emissão por meio de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, dos Garantidores ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (e) **Opção de Lote Adicional:** No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Securitizadora, em acordo com os Coordenadores e com a Companhia, poderá aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 12.000 (doze mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), totalizando até R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Opção de Lote Adicional");
- (f) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e/ou etanol, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário de seus negócios, conforme a ser descrito no Termo de Emissão;
- (g) **Procedimento de Bookbuilding dos CRA:** No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, o qual irá definir (i) a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequente cancelamento da respectiva série das Notas Comerciais; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a taxa final para a remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série e, consequentemente, a taxa final para a Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série e a Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da Primeira Data de Integralização, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será refletido no Termo de Emissão por meio de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, dos Garantidores ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (h) **Local da Emissão:** Para os fins legais, as Notas Comerciais consideram-se emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 16 de maio de 2025 ("Data de Emissão");
- (j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais mediante a integralização dos CRA;
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195;
- (l) **Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA;
- (m) **Vinculação aos CRA:** As Notas Comerciais serão vinculadas aos CRA objeto da 178ª (centésima septuagésima oitava) emissão, em até 2 (duas) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis;
- (n) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (o) **Garantias:** Aval a ser outorgado pela Avalista, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (p) **Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais:** Observados os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.833 (mil oitocentos e trinta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de maio de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão;
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas pela Securitizadora, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, cujo modelo constará do Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição"). As Notas Comerciais serão consideradas como formalmente integralizadas, pela Securitizadora, por conta e ordem da Companhia, quando do depósito dos recursos da respectiva integralização dos CRA nas mesmas datas de integralização dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização"). A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista e em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos pela Securitizadora na Conta Centralizadora Operacional 1 (i) na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e (ii) após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, na forma a ser prevista no Termo de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento dos CRA, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), observados os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão;
- (r) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não serão atualizados monetariamente;
- (s) **Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pós fixados, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a até 2,9500% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração

das Notas Comerciais Primeira Série"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão. A Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

- (t) **Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondentes ao que for maior entre (i) um percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em abril de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=D11), a ser apurada conforme o ajuste do DI verificado no dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a até 2,7500% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 17,76% (dezessete inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série, a "Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;
- (u) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito mensalmente, conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 23 de junho de 2025 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");
- (v) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado total nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado anualmente, conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 25 de maio de 2026 e a última parcela na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"). Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, será considerada a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;
- (w) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelos Garantidores à Securitizadora nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (x) **Repectuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de respectuação programada;
- (y) **Conversibilidade:** As Notas Comerciais não serão conversíveis em participação societária da Companhia, conforme disposto no artigo 45 e no §2º do artigo 51 da Lei 14.195;
- (z) **Aquisição Facultativa:** Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Notas Comerciais pela Companhia;
- (aa) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a amortização extraordinária das Notas Comerciais;
- (bb) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de junho de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Primeira Série (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais Primeira Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Primeira Série, se houver; e (c) de prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pela *duration* remanescente das Notas Comerciais Primeira Série, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento das Notas Comerciais Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Prêmio de Resgate Antecipado" e "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Primeira Série").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Segunda Série" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Primeira Série, o "Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total") (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Segunda Série (exclusive); e (b) dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Segunda Série (exclusive); ou (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Notas Comerciais Segunda Série, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva "DI x Pré", a ser divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-brm-fbovespa/), correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Segunda Série, calculado conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; acrescido (b) dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Segunda Série (exclusive). As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstas no Termo de Emissão;

(cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário:** Exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos (conforme seja definido no Termo de Emissão), nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Companhia poderá optar por: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou dos CRA, conforme o caso, de modo que os titulares de Notas Comerciais e/ou dos Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, observado o procedimento a seguir descrito ("Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver. As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário serão previstas no Termo de Emissão;

(dd) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Segunda Série que venham a ser resgatadas na forma deste item, que será endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Segunda Série, o valor a ser pago à Securitizadora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais das Notas Comerciais Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Segunda Série do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais das Notas Comerciais Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Segunda Série, acrescido (b) da Remuneração aplicável sobre as Notas Comerciais da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Primeira Série e/ou das Notas Comerciais Segunda Série ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração das

Continua...

